

Esclarecimentos - Processo 0311.01/2025-SRP - MUNICIPIO DE PEREIRO - CAMARA MUNICIPAL

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
05/11/2025 08:32	Prezado, para microempresa e empresa de pequeno porte, é obrigatório o balanço patrimonial? Aguardamos retorno.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
13/11/2025 08:23	RESPOSTA: SIM. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a exigência de balanço patrimonial é obrigatória para comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/21. Não havendo qualquer menção expressa a sua dispensa para as ME, EPP ou mesmo MEI.	Resp. Esclarecimento - PE 0311.01-2025-SRP - Agenciamento de Passagens Aéreas.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/e1cef130c82643d8ab8dbc9e6e9d31fd.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
05/11/2025 14:40	Solicito esclarecimento referente ao processo licitatório em questão, para os questionamentos relacionados abaixo: 01 - Aceita taxa de agenciamento (zero) ? 02 - Aceita taxa negativa (desconto sobre valor da tarifa)? 03 - Para fins de cadastro no portal serão aceitas quantas casas decimais ? duas (0,01) ou (0,0001) NO SISTEMA! 04 - Caso tenhamos a intenção de oferecer a taxa zerada (ou seja não cobrar pelo serviço de agenciamento) qual o "VALOR" que devemos cadastrar no "PORTAL"? 05 - Caso não seja aceito taxa zero, e nem taxa negativa, qual o menor valor a ser cadastrado "NO PORTAL" ? 06 - Exige posto de atendimento físico ? ou as emissões dos bilhetes serão somente online ? 07 - A proposta (Anexo) e os Documentos de habilitação (Anexos), deverão ser encaminhado "antes" ou somente "após" a etapa de lances pelo licitante arrematante?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
13/11/2025 08:36	RESPOSTA: NÃO. O critério de julgamento do certame é o MENOR VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO, conforme consta no preâmbulo do edital e na definição dos textos do ETP e TR. NÃO sendo admitido no edital a taxa de agenciamento igual a zero. Inclusive é indicio de inexequibilidade da proposta de preços previsto no item 8.5.13.2 do edital. RESPOSTA: NÃO. O edital prevê julgamento pelo MENOR VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO, e não admite taxa negativa ou desconto sobre tarifas aéreas, tendo em vista que a remuneração do serviço deve ser positiva e mensurável para fins de execução e glosa contábil. RESPOSTA: Conforme o item 5.3 do edital, serão aceitas duas casas decimais no sistema de cadastramento da proposta. Essa padronização visa assegurar comparabilidade objetiva entre os lances. O critério de julgamento do certame é 2025-SRP - o MENOR VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO, conforme consta no preâmbulo do edital e na definição dos textos do ETP e TR. NÃO sendo admitido no edital a taxa de agenciamento igual a zero. RESPOSTA: Não cabe a administração sugerir ou informar o valor uma vez que tal incumbência cabe ao licitante dentro das regras do mercado. RESPOSTA: Nos termos do edital, ETP e TR, não há exigência de posto físico no Município, devendo a contratada manter central de atendimento eletrônico e telefônico, com funcionamento 24h por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, para recepção de solicitações por e-mail e telefone. RESPOSTA: Conforme previsto no edital, os documentos de habilitação serão	Resp. Esclarecimento - PE 0311.01-2025-SRP - Agenciamento de Passagens Aéreas.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/e3eb79bf1ad4214b9606f0e56a73b42.pdf



Requerimento

189
Nº

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
05/11/2025 14:46	Requisitos do Edital O edital menciona, no Item 5.4 letra "n", a necessidade de: "n) A agência de viagem deve ser apta a intermediar compra de passagens aéreas nas diversas companhias aéreas nacionais (LATAM, GOL, AZUL, PASSAREDO, e demais companhias em operação no mercado)." Questionamento Há possibilidade de atender a intermediação da compra das passagens com companhias aéreas por Consolidadora no processo licitatório? Tendo em vista que já há jurisprudência aconselhando o aceite do mesmo como o ACORDÃO 1285/2011, conforme arquivo em anexo.	Acórdão 1285 de 2011 Plenário.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/943c519087f3435aab0199649a293e49.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
13/11/2025 08:37	RESPOSTA: O item 5.4, alínea "n", do edital exige que a agência de viagem seja apta a intermediar diretamente a compra de passagens nas companhias aéreas nacionais. Entretanto, o uso de consolidadora como ferramenta operacional é admissível, desde que: a responsabilidade contratual e a execução integral permaneçam com a licitante; não haja transferência da responsabilidade para terceiros, há vedação expressão à subcontratação no edital; e que sejam mantidas as condições de atendimento e qualidade exigidas. Portanto, é possível o uso de consolidadora apenas como suporte operacional, e não como subcontratada ou executora direta do contrato.	Resp. Esclarecimento - PE 0311.01-2025-SRP - Agenciamento de Passagens Aéreas.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/900059919f1b456d9de9d397f0108cad.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
10/11/2025 16:47	A documentação e Proposta deverá ser anexada somente após convocação do Pregoeiro, correto? não sendo necessário seu cadastrao antes da sessão, correto? Consta no item 5.2 que será aceita somente 2 casas decimais, está correto? Aceitará 0?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
13/11/2025 08:37	RESPOSTA: A proposta inicial deverá ser informada antes da abertura no sistema. A proposta final (após fase de lances) e os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro após a fase de julgamento. Conforme o item 5.2 do edital, serão aceitas duas casas decimais, não sendo admitido o valor igual a zero.	Resp. Esclarecimento - PE 0311.01-2025-SRP - Agenciamento de Passagens Aéreas.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/e6c05f667bd74b3288d7cbe22ec82429.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0311.01/2025-SRP**

SOLICITANTE: SEM IDENTIFICAÇÃO.

O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) da CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO, vem encaminhar o resultado do julgamento de pedido de esclarecimento ao edital supra, relativo ao objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM(NS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDA GENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICÍPAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

DA AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO

Preliminarmente, há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto, não há falar em efeito suspensivo, tampouco em sua remessa a autoridade superior, tendo o Agente de Contratação/Pregoeiro, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Os pressupostos de admissibilidade desta espécie de Impugnação Administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são eles principalmente: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Segundo o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A petição de esclarecimento foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, uma vez que a abertura da sessão pública está marcada para o dia **14/11/2025**, foi protocolada por meio do sistema da plataforma eletrônica: www.bll.org.br, conforme previsto no item 10.1. do edital. Logo, é evidente que fora cumprido o prazo previsto no edital do certame e no art. 164 da Lei 14.133/21.

DAS RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTO:

Cumpre então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

Por trata-se de questão de especificação técnica de itens de responsabilidade do setor de planejamento, este agente de contratação realizou o encaminhado ao setor de compras/planejamento das contratações para que pudessem analisar de forma técnicas as perguntas formuladas pelo requisitante. No qual passamos a responde-las.

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

1ª - PERGUNTA: Prezado, para microempresa e empresa de pequeno porte, é obrigatório o balanço patrimonial? Aguardamos retorno.

RESPOSTA: SIM. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a exigência de balanço patrimonial é obrigatória para comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/21. Não havendo qualquer menção expressa a sua dispensa para as ME, EPP ou mesmo MEI.

2ª – PERGUNTA: Aceita taxa de agenciamento (zero)?

RESPOSTA: NÃO. O critério de julgamento do certame é o MENOR VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO, conforme consta no preâmbulo do edital e na definição dos textos do ETP e TR. NÃO sendo admitido no edital a taxa de agenciamento igual a zero. Inclusive é indício de inexequibilidade da proposta de preços previsto no item 8.5.13.2 do edital.

PERGUNTA: Aceita taxa negativa (desconto sobre valor da tarifa)?

RESPOSTA: NÃO. O edital prevê julgamento pelo MENOR VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO, e não admite taxa negativa ou desconto sobre tarifas aéreas, tendo em vista que a remuneração do serviço deve ser positiva e mensurável para fins de execução e glosa contábil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

PERGUNTA: Para fins de cadastro no portal serão aceitas quantas casas decimais? duas (0,01) ou (0,0001) NO SISTEMA!

RESPOSTA: Conforme o item 5.3 do edital, serão aceitas duas casas decimais no sistema de cadastramento da proposta. Essa padronização visa assegurar comparabilidade objetiva entre os lances.

PERGUNTA: Caso tenhamos a intenção de oferecer a taxa zerada (ou seja, não cobrar pelo serviço de agenciamento) qual o "VALOR" que devemos cadastrar no "PORTAL"?

RESPOSTA: O critério de julgamento do certame é o MENOR VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO, conforme consta no preâmbulo do edital e na definição dos textos do ETP e TR. NÃO sendo admitido no edital a taxa de agenciamento igual a zero. Inclusive é indicio de inexequibilidade da proposta de preços previsto no item 8.5.13.2 do edital.

PERGUNTA: Caso não seja aceito taxa zero, e nem taxa negativa, qual o menor valor a ser cadastrado "NO PORTAL"?

RESPOSTA: Não cabe a administração sugerir ou informar o valor uma vez que tal incumbência cabe ao licitante dentro das regras do mercado.

PERGUNTA: Exige posto de atendimento físico? ou as emissões dos bilhetes serão somente online?

RESPOSTA: Nos termos do edital, ETP e TR, não há exigência de posto físico no Município, devendo a contratada manter central de atendimento eletrônico e telefônico, com funcionamento 24h por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, para recepção de solicitações por e-mail e telefone.

PERGUNTA: A proposta (Anexo) e os Documentos de habilitação (Anexos), deverão ser encaminhado "antes" ou somente "após" a etapa de lances pelo licitante arrematante?

RESPOSTA: Conforme previsto no edital, os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor, após a fase de lances e julgamento da proposta. As propostas comerciais deverão ser registradas no sistema eletrônico antes da sessão pública, previamente. A documentação de habilitação será anexada apenas após convocação do pregoeiro.

PERGUNTA: O edital menciona, no Item 5.4 letra "n", a necessidade de:"n) A agência de viagem deve ser apta a intermediar compra de passagens aéreas nas diversas companhias aéreas nacionais (LATAM, GOL, AZUL, PASSAREDO, e demais companhias em operação no mercado). "Questionamento. Há possibilidade de atender a intermediação da compra das passagens com companhias aéreas por Consolidadora no processo licitatório? Tendo em vista que já há jurisprudência aconselhando o aceite do mesmo como o ACORDÃO 1285/2011, conforme arquivo em anexo.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

RESPOSTA: O item 5.4, alínea “n”, do edital exige que a agência de viagem seja apta a intermediar diretamente a compra de passagens nas companhias aéreas nacionais. Entretanto, o uso de consolidadora como ferramenta operacional é admissível, desde que: a responsabilidade contratual e a execução integral permaneçam com a licitante; não haja transferência da responsabilidade para terceiros, há vedação expressão à subcontratação no edital; e que sejam mantidas as condições de atendimento e qualidade exigidas. Portanto, é possível o uso de consolidadora apenas como suporte operacional, e não como subcontratada ou executora direta do contrato.

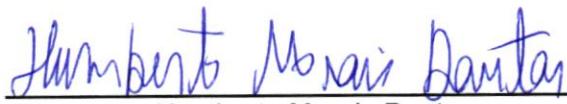
PERGUNTA: A documentação e Proposta deverá ser anexada somente após convocação do Pregoeiro, correto? não sendo necessário seu cadastrao antes da sessão, correto? Consta no item 5.2 que será aceita somente 2 casas decimais, está correto? Aceitará 0?

RESPOSTA: A proposta inicial deverá ser informada antes da abertura no sistema. A proposta final (após fase de lances) e os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro após a fase de julgamento. Conforme o item 5.2 do edital, serão aceitas duas casas decimais, não sendo admitido o valor igual a zero.

CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Pereiro/CE, em 12 de novembro de 2025.


Humberto Morais Dantas
Agente de Contratação/Pregoeiro.